



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2013

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 64.681, de 14 de fevereiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, unitário, para SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FONTES RADIOATIVAS, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.0010057/2013-92.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 07/08/2013

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

SIASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FONTES RADIOATIVAS, respectivamente, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital.

2.2. O contrato assinado entre a UFSM e a licitante vencedora terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia 07/08/2013, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:



5.4.1. O Preço **unitário e total** (CIF), em reais, abrangendo o serviço constante em cada item do Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.2. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio da proposta impressa.

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00 (nove) horas do dia 07/08/2013 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 245/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, (CIF), observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10, deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados e enviados para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pelo pregoeiro, na fase de habilitação, para todos os itens do termo de referência.
- II) Registro no IBAMA e as Licenças pertinentes do IBAMA, FEPAM e FEAM;
- III) Documentação emitida pela CNEN para o transporte de material radioativo, constando nela: a Licença de Transporte de material radioativo, o Certificado do Supervisor de Radioproteção na área de transporte de material radioativo;
- IV) Certificado de treinamento em radioproteção dos técnicos em radioproteção.
- V) Certificado de calibração dos monitores de radiação e o Contrato de dosimetria pessoal, em laboratórios credenciados pela CNEN;
- VI) Certificado RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) junto à ANTT 420 e o Seguro obrigatório RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga);
- VII) Comprovante de treinamento do Motorista em movimentação e operação de produtos perigosos.

OBS: Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados neste subitem serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*, nos sítios oficiais:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, nos níveis **I, II, III, IV e VI**.

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a *proposta online, não sendo aceita outra forma de envio*.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@ufsm.br*.



10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas para o UGR 105; Programa de Trabalho: 61522. F4009G0100N-20RK; ND 33903917 e FR 0112.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na prestação do serviço solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado.

14.2.1. A licitante vencedora incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se

não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 15.3 do Edital.

14.3. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado.

14.3.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado no item 15.3 deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

15.4. O serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.10. Localização da UFSM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria – RS

Santa Maria – RS, 19 de julho de 2013.

JAYME WORST
Coordenador de Licitações



CONTRATO 97/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. DALVAN JOSÉ REINERT, e a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, CEP _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a prestação de serviço de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FONTES RADIOATIVAS, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.010057/2013-92 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 245/2013, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FONTES RADIOATIVAS, conforme descrição em anexo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação do serviço, objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato importa no valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas a CONTRATANTE emitiu a nota de empenho 2013NE_____.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA será considerada inadimplente, se não prestar o serviço a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ENCARGOS

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes da prestação de serviços e do material utilizado pelos técnicos, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento ao artigo 67 da Lei n. 8666/93, fica indicado, como gestor do Contrato o Sr. UPIRAGIBE VINÍCIUS PINHEIRO, Servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



ANEXO AO CONTRATO 97/2013

SERVIÇO: Transporte de Fontes Radioativas, conforme documentação em anexo, partindo do Campus Camobi da UFSM até o CDTN em Belo Horizonte/MG - UFSM.
Local do Serviço: Campus Universitário - Camobi - Santa Maria - RS.

1.OBJETIVOS

1.1. A presente especificação tem por objetivo definir o serviço de transporte de 27 fontes radioativas, embaladas em nove contêineres de diversos tamanhos, confeccionados em plástico, metal e madeira, com um peso estimado entre 1.000 a 1.200 kg, a serem coletadas no campus de Camobi da UFSM e transportadas até o CDTN em Belo Horizonte - MG.

2.GENERALIDADES

2.1. Deverá ser obedecida a seguinte documentação técnica:

Estas especificações técnicas;

Normas da ABNT e CNEN;

Resolução 420 da ANTT;

Leis Nacionais de Trânsito e Leis Ambientais Aplicáveis.

2.2. A contratada deverá disponibilizar um técnico em radioproteção, treinado para acompanhar todo o transporte, no âmbito rodoviário, desde o local de retirada até o destino final, como garantia da qualidade do transporte a ser realizado, apresentando a comprovação do treinamento desse técnico antes do início da prestação do serviço;

2.3. A contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa; designando um responsável técnico para o transporte, com formação em Física ou Engenharia, credenciado pelo CNEN em Radioproteção e em Transporte de Materiais Radioativos;

2.4. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a licença emitida pelo CNEN para o profissional credenciado em Radioproteção e em Transporte de Materiais Radioativos;

2.5. A contratada deverá apresentar toda a documentação de transporte exigida pela CNEN, Polícia Rodoviária Federal, IBAMA, FEPAM, FEAM e ANTT;

2.6. Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da UFSM ou a terceiros, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição;

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviço de Transporte e Assistência Técnica ao Transporte de Fontes Radioativas:

Para a execução do serviço de transporte das 27 fontes radioativas, embaladas em nove contêineres, de diferentes volumes, confeccionados em plástico, metal e madeira, a empresa deverá prestar total assistência técnica em radioproteção para o transporte rodoviário de fontes radioativas, auxiliando na elaboração, apresentando e/ou executando os itens que seguem abaixo:

- a) Uso de Plano de Transporte aprovado junto à CNEN;
- b) Supervisão de Radioproteção na área de Transporte de Materiais Radioativos;
- c) Elaboração da documentação necessária para o transporte de materiais radioativos;

- d) Elaboração do Requerimento para Transferência de Radioisótopo - RTR;
- e) Realização do transporte com a devida sinalização de veículo e respeitando as normas e exigências da Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Municipal e Estadual de Meio Ambiente e Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- f) Disponibilização de um técnico em radioproteção, devidamente dosimetrado e treinado para acompanhar todo o transporte, no âmbito rodoviário, desde o local de retirada até o destino final, como garantia da qualidade do transporte a ser realizado;
- g) Disponibilização de um Motorista devidamente dosimetrado e treinado em movimentação e operação de produtos perigosos;
- h) Transportar material radioativo com transporte exclusivo, adequado e pessoal especializado;
- i) Uso dos procedimentos do Plano de Transporte elaborado e aprovado junto ao CNEN;
- j) Cálculo do índice de transporte dos embalados;
- k) Elaboração da Declaração do Expedidor;
- l) Elaboração do envelope de emergência;
- m) Elaboração da ficha de emergência;
- n) Levantamento radiométrico dos embalados com monitor de radiação devidamente calibrado por um técnico de radioproteção devidamente treinado e dosimetrado;
- o) Identificação/Sinalização dos embalados com índice de transporte adequado e sinalização conforme índice de transporte encontrado;
- p) Levantamento radiométrico do veículo com monitor de radiação devidamente calibrado por um técnico de radioproteção devidamente treinado e dosimetrado;
- q) Identificação/Sinalização do veículo;
- r) Monitoramento e rastreabilidade do veículo;
- s) Uso de monitor de radiação devidamente calibrado em laboratório credenciado pela CNEN;
- t) Executar o transporte, dentro da Norma CNEN-NE-5.01 (Transporte de Material Radioativo), Leis Nacionais de Trânsito e Leis ambientais aplicáveis.